

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019349/2025-19**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0019349/2025-19	NAR de PASSOS
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: José Rubens Ribeiro		CPF/CNPJ: 363.587.036-68	
Endereço: Rua Alferes João Pimenta de Abreu , nº 188		Bairro: Exposição	
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.902-374	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: José Rubens Ribeiro		CPF/CNPJ: 363.587.036-68	
Endereço: Rua Alferes João Pimenta de Abreu , nº 188		Bairro: Exposição	
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.902-374	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Januária		Área Total (ha): 72,8948	
Registro nº 50.742		Município/UF: Passos/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-A1B6.6AE3.B9D6.47F3.9C11.ADD9.ABCA.6BFD

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	65	un.

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	04,4837

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	04,4837	Área antropizada consolidada	Não se aplica	04,4837

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	11,9300	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	09,5600	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Nome: José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9

*Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/12/2025	Observações:
Validade: 3 (três) anos	<b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b>
	Planta topográfica corrigida <a href="#">121880139</a> .

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	337747.00	7688728.00	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### Medidas Mitigadoras:

Antes do corte as árvores indicadas devem ser minuciosamente vistoriadas e se alguma apresentar ninhos/tocas deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo das espécies, quando poderá ser abatida.

### Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

## 12. OBSERVAÇÃO

Em análise aos arquivos digitais na imagem do Google Earth, foi verificado que existem árvores isoladas localizadas fora da área de intervenção, que não estão requeridas para corte, e que portanto NÃO estão autorizadas para corte (detalhes nos círculos laranjas na imagem do Parecer nº 119/IEF/NAR PASSOS/2025).

O documento técnico apresentado ([115213662](#)) informa que durante levantamento de campo na propriedade rural, foi identificado um indivíduo isolado da espécie Ipê amarelo, conforme relatado, "*Ressalta-se que o exemplar de Ipê, por se tratar de espécie com proteção legal, foi retirado da lista de supressão e será devidamente preservado no local, não sendo objeto de solicitação de intervenção*". A espécie Ipê amarelo é protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012, e seu corte "*em área rural antropizada até 22 de julho de 2008*" é autorizado "*quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril*", e mediante compensação, conforme a referida norma. Portanto, o corte de indivíduo isolado de Ipê amarelo não está autorizado. É condicionante apresentar relatório fotográfico que demonstre a área após os trabalhos de corte das 65 árvores isoladas autorizadas. E, que mostre a permanência das árvores isoladas NÃO autorizadas de corte (aquelas localizadas fora da área de intervenção), bem como do Ipê amarelo.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 19/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129592610** e o código CRC **0A525244**.

---